ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE BASE – Triênio 2021-2024

REGIMENTO

Regulamenta a eleição de representantes por local de trabalho na base do Sindicato dos(as) Servidores(as) Públicos(as) Municipais de Teresina, para composição do Conselho de Representantes de Base no triênio de 2021 a 2024.

O Conselho de Representantes de Base, cujo mandato da maioria de seus membros encerrará em 28 de outubro de 2021, em conformidade com os artigos 36º ao 43º do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos de Teresina – SINDSERM, que prevê a eleição dos representantes por local de trabalho na proporção de 02 (dois) para cada 10 (dez) servidores(as) filiados(as) RESOLVE regulamentar as eleições dos Representantes de Base que comporão este conselho para um mandato de três anos, conforme o que segue:

Art. 1º. O Conselho de Representantes de Base é um órgão consultivo, deliberativo e de encaminhamento das atividades sindicais. É uma instância que irá debater e decidir com a Direção sobre os rumos do SINDSERM, devendo ser convocado e acionado pela Diretoria, no mínimo, a cada 03(três) meses. Este Conselho está hierarquicamente acima da Diretoria e abaixo da Assembleia Geral e do Congresso da categoria.

§ 1º – O mandato do representante de base será de 03 (três) anos e durante o exercício da representação por local de trabalho é vedado ao representante assumir função ou cargo comissionado, sendo este ocupado por indicação própria da administração no quadro dos servidores(as) do município.

Art. 2º - Poderão ser Representantes de Base, eleitos por local de trabalho:

I – Servidores(as) públicos(as) municipais, efetivos(as), de Teresina, filiados(as) ao SINDSERM.

Art. 3º -. Os(as) Representantes de Base serão eleitos(as) nos locais de trabalho através do voto direto e secreto ou por aclamação em data(s) marcada(s) nos locais de trabalho.

§ 1º - Podem participar das eleições como candidatos(as) todos(as) os(as) servidores (as) públicos(as) efetivos(as) lotados(as) no respectivo local de trabalho que estejam filiados(as) ou que se filiem até o dia da eleição e como votantes todos(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), sem a necessidade de serem filiados(as).

§ 2º - Servidores(as) públicos(as) municipais que estejam ocupando cargo ou função de livre nomeação e exoneração pela administração municipal, não poderão se candidatar a representante.

§ 3º - Constituem locais de trabalho, para os efeitos desta resolução: as Escolas, CMEIs; NAIS; Hospitais; UBS; SAMU; GEVISA; GEZOON; GEVISAT, CAPS, STRANS, CREAS, CRAS, GETRANS, Mercados; Laboratórios, as sedes das Secretarias, das SAADs, das Fundações Municipais, do Palácio da Música, da Rádio Cultura, Cemitérios, da Junta Militar, ou seja, todos os prédios e sedes nos quais existirem servidores(as) públicos(as) municipais da administração direta e indireta filiados(as) ao SINDSERM.

Art.4º - Nos locais de trabalho estabelecidos no artigo anterior, os representantes sindicais serão eleitos com inscrição individual, obedecendo aos seguintes critérios.

I - Nos locais de trabalho com até 10 servidores(as) efetivos(as) serão eleitos 02 representantes;

II - Nos locais de trabalho com mais de 10 servidores(as) será acrescido ao que foi estabelecido no inciso anterior mais 01 representante para cada fração de 07 servidores(as);

II I- A cada número máximo permitido de eleitos(as), o próximo mais votado será o suplente.

Art. 5º - Para o triênio 2021/2024, as eleições ocorrerão a partir do **dia 23 de agosto até o dia 25 de outubro de 2021.**

Art.6º - As eleições deverão ser marcadas e convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser organizadas pelos(as) próprios(as) servidores(as) lotados(as) no local de trabalho, desde que comunicado previamente através de ofício para a Diretoria Colegiada do SI|NDSERM, com a data e o horário conforme especificado neste Regimento.

Art.7º - Nos locais que funcionam em regime de plantão, a eleição poderá durar mais de um dia.

Art.8º - A eleição deverá ser registrada em uma ata, na qual se constará o dia, hora e local da eleição, os nomes dos(as) candidatos(as), o nome dos representantes eleitos(as) e respectivos(as) suplentes, endereços e telefones para contato, a votação, bem como a assinatura dos presentes.

Art. 9º. Devido a situação de pandemia pelo Novo Coronavirus, a eleição de Representante de Base poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.

§ 1º - A decisão pelo formato de eleição a ser adotada (virtual ou presencial) ficará a critério da Direção Colegiada, respeitando sempre as particularidades de cada setor e a opinião dos(as) candidatos(as).

§ 2º - Em caso de opção pela eleição virtual, deverá ser utilizado obrigatoriamente o aplicativo "Zoom Meetings", usando, preferencialmente, o recurso de votação através da função **"criar enquete"**.

§ 3º - A enquete de votação deverá sempre respeitar o sigilo do voto, nos casos em que não for decidido eleger por aclamação.

§ 4º - Nos locais onde as reuniões serão presenciais, a votação deverá ocorrer através de cédula de papel, com utilização de urna de madeira lacrada.

Art.10º - A ausência dos membros da Diretoria Colegiada do SINDSERM no local de trabalho no dia das eleições não invalida o processo, que deve ser coordenado pelos(as) próprios(as) servidores(as), que encaminharão Diretoria Colegiada, logo em seguida, a ata descrita neste Regimento.

Art.11º - O Sindicato deve garantir todo o material necessário para realização das eleições dos representantes por local de trabalho.

Art.12º- Os (as) representantes de base eleitos serão empossados(as) no dia 28 de outubro de 2021, bastando para isso assinar o termo de posse.

Art.13º - O(a) Representante de Base passará a exercer as prerrogativas do seu cargo assim assinar o Termo Coletivo de Posse, após o que receberá Certificação da Diretoria Colegiada como representante eleito(a). O termo poderá ser assinado em solenidade a ser realizada no dia 28 de outubro de 2021 (Dia do/a Servidor/a Público/a), caso haja condições de

segurança sanitária, ou posteriormente, conforme a disponibilidade de cada representante eleito(a).

Art.14º - Este Regimento entra em vigor na data da aprovação no Conselho de Representantes de Base do SINDSERM Teresina, convocado para tal fim.

Art.15º -. As situações que ocorrerem no processo eleitoral e que não estejam dispostas neste Regimento deverão ser resolvidas pela Diretoria Colegiada do SINDSERM ou pelo Conselho de Representantes de Base em exercício do atual mandato.

Teresina, 14 de agosto de 2021

CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BASE DO SINDSERM TERESINA